



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás, por meio do Secretária Municipal de Saúde, com sede administrativa na Rua Randolpho Martins de Aguiar Qd. 09, Lt. 01 Setor Residencial Portal do Sol, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.322.181/0001-96, neste ato, representado por seu Gestor Mario Henrique dos Santos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará, a **partir do dia 30 de setembro de 2025**, abertura do credenciamento de profissionais na área de Saúde, destinados ao atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde. O presente edital estará à disposição dos interessados na sede do Fundo Municipal de Saúde e no site: <https://santafedegoias.go.gov.br/> nos termos do IN nº. 0008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás-TCM/GO, art. 79, I c/c art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2. Contratação de profissionais da área da Saúde, na especialidade médico ultrassonografista, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no Sistema Municipal de Saúde Pública no ano de 2025, cuja a prestação de serviços deverá ser executada no Município de Santa Fé de Goiás, respectivamente, dentro das áreas solicitadas e dos serviços constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

### 3. QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	FUNÇÃO	REQUISITOS	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Médico Ultrassonografista	Graduação em medicina com registro no conselho e especialização em Ultrassonografia	Exames de ultrassonografia	180 mensais	R\$ 60,00

2.1 A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

2.2. Os atendimentos serão realizados exclusivamente no Hospital Municipal, utilizando equipamentos de ultrassonografia pertencentes ao patrimônio do município, devidamente instalados e em plenas condições de uso.

#### **4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.1 Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de saúde deverão apresentar os seus documentos conforme as exigências mencionadas no Edital;

3.1.1 Para habilitar ao credenciamento, o prestador de serviços (pessoa física ou jurídica), deverá apresentar junto a Comissão Especial de Credenciamento, todos os documentos necessários mencionados neste edital, para oportunamente formalizar a contratação de acordo com as especialidades/atividades prevista neste edital.

3.1.2 somente serão credenciados os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

3.1.3 os profissionais interessados poderão solicitar o seu cadastro para posterior credenciamento, a qualquer momento a partir da data de publicação do presente edital, sendo suas contratações adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

3.1.4 os profissionais poderão inscrever em mais de uma área médica, desde que preenchidos os requisitos da respectiva atividade.

3.1.5 a inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação do profissional interessado em participar do processo de contratação junto ao FMS, e ainda aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital.

3.1.6 A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Fundo Municipal de Saúde Santa Fé de Goiás/GO.

#### **3.2 Dos documentos exigidos para fins de Credenciamento da PESSOA FÍSICA:**

3.2.1 Documento de Identidade Profissional (Carteira Profissional) onde conste o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;

3.2.1.1 Para aqueles que concluíram recentemente o curso superior será admitida a apresentação de uma declaração ou do protocolo, que comprove a solicitação do documento de identificação profissional, ou, ainda, que tenham tido seus documentos furtados ou roubados, o Boletim de Ocorrência;

3.2.1.2 Quando o profissional não possua registro junto ao Conselho competente no Estado de Goiás, será admitida apresentação do documento de outro Estado, ficando condicionado o prazo de 03 (três) meses para se regularizar junto ao Conselho competente no Estado de Goiás e apresentá-lo à Comissão de Credenciamento;

3.2.1.2 Para os profissionais biólogos, no ato do credenciamento deverão apresentar diploma de bacharel, não podendo ser licenciatura;

3.2.2 Curriculum Vitae;

3.2.3 Comprovante de endereço atualizado (com validade de até 90 dias a contar da data de sua emissão);

3.2.3.1 Quando o comprovante de endereço não estiver em nome do credenciando deverá ser entregue uma declaração do locador/proprietário, acompanhada da cópia do documento oficial do locador/proprietário;

3.2.3.2 Será admitida a apresentação de comprovante de endereço que esteja em nome do cônjuge ou dos pais do credenciando, contudo, neste caso o credenciando deverá comprovar o vínculo por meio de documento hábil;

3.2.3.3 Serão considerados comprovantes de endereço válidos: talão de água, energia elétrica, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documento, correspondência expedida por instituições bancárias (pública ou privada) ou, ainda, administradoras de cartão de crédito.

3.2.4 Comprovante de conta bancária, em nome do credenciando. (A comprovação se dará através de cópia do cartão ou documento emitido pelo respectivo banco, que declare a existência de conta bancária em nome do credenciando);

3.2.5 Comprovante de inscrição de INSS, PIS, PASEP ou NIT, tais documentos não serão admitidos manuscritos;

3.2.6 Certificado de conclusão do curso ou diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

3.2.7 Certificado ou diplomada da especialidade interessada, quando for o caso;

3.2.7.1 Para aqueles que concluíram recentemente o curso superior ou a especialidade, será admitida a apresentação de uma declaração, emitida pela Instituição que comprove a solicitação do certificado e/ou a conclusão do curso.

3.2.8 Certidão negativa de processo junto a Comissão de Ética do Conselho Regional ao qual está submetido;

3.2.9 Certidão de quitação perante o Conselho Regional ao qual está submetido;

3.2.10.1 Documentos exigidos para fins de Regularidade Fiscal:

3.2.10.2 Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;

3.2.10.3 Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;

3.2.10.4 Certidão Negativada Receita Federal;

3.2.10.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **3.3 Documentos exigidos para fins de Credenciamento da PESSOA JURÍDICA:**

3.3.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração (caso haja), devidamente registrado em cartório;

3.3.2 Documentos pessoais do(s) representante(s) legal(is) da empresa (sócios);

3.3.3 Comprovante de endereço atualizado no nome de sócio ou na razão social ou acompanhado de declaração do locador no endereço da sede, (com validade de até 90 dias a contar da data de sua emissão).

3.3.4 Documentos exigidos para fins de Qualificação Técnica:

3.3.4.1 Registro e Certidão de Quitação da empresa, da entidade de saúde competente junto ao Conselho Regional ao qual está submetido;

3.3.4.2 Certidão de Quitação e de Ética do responsável técnico, da entidade de saúde competente junto ao Conselho Regional ao qual está submetido;

3.3.4.3 Documento de Identidade Profissional (carteira profissional) e diploma legal e graduação do responsável técnico devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

3.3.4.4 Alvará de funcionamento em plena validade (quando for o caso);

3.3.4.5 Alvará expedido pela Vigilância Sanitária em plena validade (quando for o caso);

3.3.5 Em se tratando de especialidades deverão possuir formação na área acrescida de curso de especialização;

3.3.6 Documentos exigidos para fins de Regularidade Fiscal:

3.3.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.3.6.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal – CND Municipal;

3.3.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – CND Estadual.

3.3.6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal e INSS por meio da Certidão unificada – CND Receita Federal;

3.3.6.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CND FGTS;

3.3.6.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.3.7 Os documentos que não apresentarem prazo de validade considerar-se-ão como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão;

#### **4. PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

4.1. As inscrições serão realizadas a partir do dia **30 de setembro de 2025**.

4.2. O primeiro resultado dos credenciados habilitados segundo as exigências do edital se dará a partir do dia **13/10/2025** pelo site da Prefeitura: <https://santafedegoias.go.gov.br/>.

4.3. Após o prazo de inscrição acima, os demais interessados poderão se inscrever até a data de 31/12/2025, sendo que a análise de documentos acontecerá nos 05 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês.

4.4. A necessidade de parametrizar a entrega dos documentos se deu em razão da formalização dos contratos no início do mês para o faturamento mensal, de acordo com os repasses e cronograma de faturamento do SUS.

#### **5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1 - A documentação será recebida por meio eletrônico, postal ou presencial no Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal ou na Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1 - O assunto do e-mail ou dizeres do envelope deverá indicar as seguintes informações:

**CRENCIAMENTO Nº 004/2025**

**FUNÇÃO:**

**PROPOPONENTE:**

5.2 - O Município de Santa Fé de Goiás– GO não se responsabiliza por documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital.

5.3 - O envelope de documentação poderá ser remetido via postal, no entanto, o Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope.

5.3.2 - Para a participação do interessado no certame é condição *sine qua nom* a entrega dos documentos do envelope no local e dentro do prazo fixado no presente edital.

5.3.3 - O endereço eletrônico para recebimento dos documentos: [licitação@santafedegoias.go.gov.br](mailto:licitação@santafedegoias.go.gov.br)

#### **6. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

6.1 Durante toda a vigência do edital, os interessados poderão encaminhar seus documentos para análise.

6.1.1 Os interessados que enviarem sua documentação até a data preestabelecida terão o resultado do credenciamento divulgado em conjunto, respeitando o prazo de análise constante no edital.

6.1.2 Os documentos recebidos após a data fixada no edital serão analisados e terão o resultado divulgado por ordem de entrega, após finalizada a análise da documentação recebida no primeiro período estabelecido no edital.

6.2 Os credenciados passarão a integrar uma lista cuja ordem será definida por sorteio.

6.2.1 O sorteio será realizado em sessão pública divulgado no site do município.

6.2.2 Os interessados que forem se credenciando ao longo da vigência do edital, integraram a lista, passando a ocupar sua última posição, obedecendo a ordem cronológica da homologação do credenciamento.

6.3. A ordem de convocação dos credenciados, advinda da lista deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de contratação, será contemplado o credenciamento sorteado para o primeiro lugar da lista, e assim sucessivamente.

6.3.1 Caso existam demandas concomitantes, a ordem de distribuição será definida por sorteio específico para tal, estando a Administração, e os credenciados, impedidos de qualquer interferência nessa decisão.

6.4. O credenciado que, na ocasião da distribuição da demanda, não estiver com a documentação de habilitação regular perderá sua vez e assumirá o final da lista para aguardar nova demanda;

6.5 No caso de o credenciado não aceitar a demanda a ele atribuída, com valor fixado pela administração, perderá sua vez e assumirá o final da lista para aguardar nova demanda.

6.6 Após a distribuição das demandas contemplar todos os credenciados, nova distribuição será feita pelo início da lista.

6.7. O resultado da distribuição da demanda será homologado mediante Termo específico.

## **7. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO**

7.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações ou pelo e-mail [licitação@santafedegoias.go.gov.br](mailto:licitação@santafedegoias.go.gov.br)

7.2 Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

## **8. FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS**

**8.1** O interessado não habilitado, nos termos do item 3., poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação.

**8.2** O recurso deverá ser apresentado por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, situada Rua Randolpho Martins de Aguiar Qd. 09, Lt. 01 Setor Residencial Portal do Sol, Santa Fé de Goiás-GO ou pelo e-mail [licitação@santafedegoias.go.gov.br](mailto:licitação@santafedegoias.go.gov.br).

**8.3** O recurso não terá efeito suspensivo.

## **9. DA CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 Serão contratados os credenciados que tiveram sua documentação deferida pela Comissão de Credenciamento e que foram convocados para formalização do instrumento contratual;

9.2 Os credenciados serão contratados para trabalhar segundo os critérios estabelecidos, e, de acordo com as atividades e necessidades do Fundo Municipal de Saúde;

9.3 Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do instrumento contratual;

9.4 A convocação dos profissionais credenciados para a comunicação da vaga será feita por meio de notificação via telefone, e-mail ou correios e publicação no site da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás com o prazo de até 02 (dois) dias úteis para o comparecimento do convocado e atualização dos documentos (certidões e demais documentos que se fizerem necessários);

9.5 A recusa imediata da vaga via telefone ou e-mail, ou a falta da possibilidade de contactar o credenciado ou o não comparecimento no prazo estipulado acima ou a recusa na atualização dos documentos para instrução do contrato, ensejará na emissão da Declaração de Recusa de Contratação pelo servidor devidamente designado, passando o credenciado para o final da lista e, conseqüentemente, na convocação do próximo credenciado na mesma especialidade/serviços;

9.5.1 Ocorrendo a emissão da Declaração supramencionada mais de uma vez, acarretará o descredenciamento;

9.6 As contratações se darão de acordo com a demanda presente e futura, podendo haver adequação dos plantões/carga horária/prestação de serviços, em proporcionalidade aos dias do mês, seja ele, com 28, 30 ou 31 dias, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde;

9.7 A estimativa de serviços a serem prestados, se dará conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser quantidade fixa independentemente da quantidade de dias do mês ou proporcional aos dias do mês;

9.8 O contrato de prestação de serviços terá vigência a partir da assinatura até **31 de dezembro de 2025**;

9.9 Para todas as profissões será admitida a contratação mediante fragmentação em horas da carga horária ou plantão que constam nos anexos.

## **10 DA REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 A remuneração do prestador de serviços será efetuado por procedimento efetivamente realizado, de acordo com os valores constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante apresentação de relatório mensal e nota fiscal ou recibo compatível com o regime de credenciamento.;

10.2 Para todas as profissões será admitida a contratação mediante fragmentação em horas, da carga horária ou plantão. No entanto, o pagamento será estimado/efetuado proporcionalmente;

10.3 O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as frequências/faturas ser encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte;

10.4 Os pagamentos acontecerão em até 20 (vinte) dias contados da apresentação das frequências/faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

10.5 O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de cadastro da Secretaria de Finanças de Santa Fé de Goiás;

10.6 Sobre o valor do crédito a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

10.7 Nos casos em que os contratados realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, devem apresentar, no ato das liquidações, especificamente na Secretaria de Finanças, uma declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida;

10.7.1 A declaração entregue em outro setor ou anexa ao credenciamento será desconsiderada.

10.8 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em consequência, a suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

10.9 Os credenciados contratados por produção receberão os valores referentes à prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o estabelecido em contrato e o teto mensal máximo;

10.10 Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;

10.11 Em caso de reajuste da resolução do Conselho Municipal de Saúde, os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

11.1 As despesas decorrentes com a realização dos contratos correrão a conta das dotações orçamentárias: 04.14.10.301.210.2.043.33.90.39 50 FICHA 329 FONTE 102

11.2 11.2 As dotações orçamentárias acima limitam-se ao exercício financeiro de 2025. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **12. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **13. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO;**

13.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

13.1.1 pedido formalizado pelo credenciado;

13.1.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

13.1.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.1.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2 O pedido de credenciamento de que trata o 13.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

13.3 Nas hipóteses previstas nos incisos 13.1.2 e 13.1.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

### **14. POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS**

14.1 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração

### **15. SANÇÕES APLICÁVEIS.**

15.1 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **16. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

16.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.2 Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

16.2.1 Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

16.3 O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

16.3.1 O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

16.4 A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.4.1 Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

16.5 Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

16.6- A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

16.6.1- O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

16.7- A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a) - Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

b) - Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

16.8- Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

16.8.1- Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

16.8.2- Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

17.8.3- Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

17.8.3- Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

17.8.4- Decretar falência ou insolvência civil;

17.8.5- Realizar dissolução da sociedade;

17.8.6- Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

17.8.7- Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

17.8.8- Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, no endereço Rua Randolpho Martins de Aguiar Qd. 09, Lt. 01 Setor Residencial Portal do Sol, Santa Fé de Goiás, bem como a Secretaria Municipal de Saúde.

18.2 Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, no endereço Rua Randolpho Martins de Aguiar Qd. 09, Lt. 01 Setor Residencial Portal do Sol, Santa Fé de Goiás, e na Secretaria Municipal de Saúde, ou através do e-mail: [licitação@santafedegoias.go.gov.br](mailto:licitação@santafedegoias.go.gov.br)

18.3 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

18.4 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.

18.4.1 Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

18.4.2 A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

19.4.3 Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

19.4.4 A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

19.5 Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

19.6 A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

19.7 A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

19.8 O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

19.9 Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

19.10 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

19.11 Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

19.12- Fica eleito o Foro da Comarca de ARAÇU-GO, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

## **20 - FAZEM PARTE DESTA EDITAL**

20.1 ANEXO 1 - DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

20.2 ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

20.3 ANEXO 3 - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

20.4 ANEXO 4 - MINUTA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

20.5 ANEXO 5 - TERMO DE REFERENCIA

Santa Fé de Goiás -GO, aos 26 de setembro de 2025.

**JOSE HENRIQUE ARAUJO DOS SANTOS**  
Agente de Contratação

**MARIO HENRIQUE DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do FMS



**ANEXO 1 - DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO – PESSOA FISICA**

**CREDENCIAMENTO Nº 004/2025.**

Credenciado:		
Especialidade:		
Data de Nascimento:	Sexo: ( ) M ( ) F	
Estado Civil:	Nacionalidade:	
Cart. De Identidade:	Órgão Emissor:	Data Expedição:
CPF:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	
Contatos	Telefone Residencial:	
	Telefone Celular	
	E-mail:	

DECLARO, QUE ACEITO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TENHO CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O CREDENCIAMENTO, inclusive sobre o prazo para apresentação de recurso quando do julgamento dos documentos, realizado pela Comissão de Credenciamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DECLARANTE



**ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA**

**CREDENCIAMENTO Nº 004/2025.**

Credenciado:	
Especialidade:	
CNPJ:	
Nome do Representante:	
Cart. De Identidade:	Órgão Emissor:      Data Exped.
CPF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Contatos	Telefone Comercial:
	Telefone Celular
	E-mail:

**DECLARO, QUE ACEITO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TENHO CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O CREDENCIAMENTO, inclusive sobre o prazo para apresentação de recurso quando do julgamento dos documentos, realizado pela Comissão de Credenciamento.**

**a) XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.**

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DECLARANTE



### ANEXO 3 - DECLARAÇÕES UNIFICADAS CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

**OBJETO:** Contratação de profissionais da área da Saúde, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no Sistema Municipal de Saúde Pública no ano de 2025, cuja a prestação de serviços deverá ser executada no Município de Santa Fé de Goiás, respectivamente, dentro das áreas solicitadas e dos serviços constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos., nas seguintes especialidades:

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----  
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----  
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epigrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Esta ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de inscrição ao credenciamento;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não ha sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo  
RG:

## **ANEXO 4 - MINUTA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA E JURIDICA**

### **CREDENCIAMENTO Nº 004/2025.**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ/GO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E \_\_\_\_\_.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS/GO, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ \_\_\_\_\_, com endereço, na \_\_\_\_\_, neste ato representado pela Gestora, Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrita pelo CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita pelo CPF/CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXX, neste ato denominado (a) CREDENCIADO, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Processo Administrativo nº086/2024, da IN nº. 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás- TCM/GO, art. 79, I c/c art. 74, da Lei 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº038/2024 e Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás.

#### **CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I - O CREDENCIADO, como profissional liberal, de forma autônoma, prestará serviços

<b>ITEM</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
1	Médico Ultrassonografista	Graduação em medicina com registro no conselho e especialização em Ultrassonografia	Exames de ultrassonografia	180 mensais	

#### **II DAS ESPECIALIDADES, MODALIDADE, LOCAL DE TRABALHO, PLANTÃO E VALORES**

- a) Os credenciados serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, obedecendo-se o teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;
- b) A remuneração do prestador de serviços será efetuado por procedimento efetivamente realizado, de acordo com os valores constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante apresentação de relatório mensal e nota fiscal ou recibo compatível com o regime de credenciamento.;
- c) Para todas as profissões será admitida a contratação mediante fragmentação em horas, da carga horária ou plantão que constam na tabela acima. No entanto, o pagamento será estimado/efetuado proporcionalmente;
- d) Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;
- e) Em caso de reajuste da resolução do Conselho Municipal de Saúde, os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

- I O (A) CONTRATADO (A) deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação;
- II Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o (a) CONTRATADO (A) não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- I. O (A) CONTRATADO (A) será remunerado (a) com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde.
- II. O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados o valor mensal estimado de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);
- III. O valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);
- IV. Os pagamentos acontecerão no 15º (decimo quinto) dia útil, contado da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;
- V. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo (a) CONTRATADO (A), que deverá indicar o número de conta e banco;
- VI. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;
- VII. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CONTRATADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

VIII. O (A) CONTRATADO (A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;

IX. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já executados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Os recursos para o pagamento das despesas advêm do Tesouro Federal e Municipal oriundo das Dotações Orçamentárias: \_\_\_\_\_

II. O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art. 105 Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Gestor de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

II - Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;

IV - Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

V - Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas;

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

I. O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

II O CREDENCIADO se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.

III O CREDENCIADO se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

III. O CREDENCIADO se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.

V O CREDENCIADO se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

VII. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás/GO.

VIII. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações

decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás.

IX. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Termo de Credenciamento.

X. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

XI Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás (TCM/GO AC-CON nº 00016/2015 – TCMGO – PLENO).

**OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA** Além das obrigações discriminadas acima os CREDENCIADOS PESSOA JURIDICA deverão:

- a) Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos, tais como o corpo clínico da empresa.
- b) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.
- c) Comunicar ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.
- d) Fornecer escala mensal, com antecedência de uma semana antes do início de cada mês.
- e) Disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilitados para o exercício da medicina.
- f) Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;
- g) Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas.
- h) Realizar substituições de profissionais médicos que não atendam aos requisitos do Credenciante.
- i) Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (crachá).
- j) Especificar a equipe técnica, constando: habilidades/experiência, número de registro o profissional no CRM, no ato da assinatura do contrato.
- k) Atender todos os tópicos elencados nos relatórios realizados pela Credenciante.

#### CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

I - O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

II - Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação implicará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

III - O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital;

IV - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;
- c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V - As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

VI - A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

I - O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

II - Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

III - Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV - Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI - Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

VII - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

VIII - Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

II. Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;



- III. É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;
- IV. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;
- V. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).
- VI. O Corpo Clínico poderá sofrer alterações desde que informe as substituições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

I O Foro do presente contrato é o da cidade de Uruaçu - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Santa fé de Goiás, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome do CREDENCIADO e nº CPF/CNPJ  
CREDENCIADO

Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde  
CREDENCIANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## **ANEXO 5 -TERMO DE REFERENCIA CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**

### **1. OBJETO**

2. Contratação de profissionais da área da Saúde, na especialidade médico ultrassonografista, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no Sistema Municipal de Saúde Pública no ano de 2025, cuja a prestação de serviços deverá ser executada no Município de Santa Fé de Goiás, respectivamente, dentro das áreas solicitadas e dos serviços constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

### **3. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- f) Os credenciados serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, obedecendo-se o teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;
- g) Os atendimentos deverão ocorrer exclusivamente em unidades de saúde indicadas pelo Município de Santa Fé de Goiás, em espaço previamente preparado, garantindo privacidade, conforto e condições higiênico-sanitárias adequadas, observadas as normas da ANVISA, do Conselho Federal de Medicina e do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.
- h) O profissional credenciado deverá possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e apresentar comprovação de habilitação em ultrassonografia, na forma exigida no Edital e Termo de Referência.
- i) O contratado atuará sem vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, na forma de credenciamento paralelo e não excludente, sendo remunerado apenas pelos serviços efetivamente executados
- j) A Secretaria Municipal de Saúde definirá, com antecedência mínima acordada, os dias, horários e quantidade de atendimentos, de acordo com a demanda da população.
- k) O credenciado deverá cumprir rigorosamente os horários acordados, garantindo pontualidade e continuidade do serviço.
- l) O Município fornecerá o espaço físico e, quando previsto, os equipamentos de ultrassonografia devidamente calibrados e com certificação da ANVISA/INMETRO.
- m) Caso o profissional utilize equipamentos próprios, estes deverão estar em perfeito estado de conservação e apresentar laudo de manutenção preventiva.

- n) Insumos como gel condutor, luvas e materiais descartáveis deverão atender às normas de biossegurança vigentes.
- o) O credenciado deverá registrar todos os atendimentos em sistema ou ficha de controle fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, indicando data, hora, nome do paciente, tipo de exame e laudo emitido.
- p) Os laudos deverão ser entregues em formato físico e/ou digital, assinados e com carimbo do CRM.
- q) O pagamento será efetuado por procedimento efetivamente realizado, de acordo com os valores constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante apresentação de relatório mensal e nota fiscal ou recibo compatível com o regime de credenciamento.
- r) Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;
- n) Em caso de reajuste da resolução do Conselho Municipal de Saúde, os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados
- o) O profissional credenciado é integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, pelo sigilo das informações e pelo cumprimento do Código de Ética Médica.
- p) O descumprimento das condições pactuadas poderá ensejar advertência, suspensão ou descredenciamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

### **3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse sentido, o Sistema Único de Saúde (SUS) deve assegurar a prestação contínua e eficiente dos serviços de saúde, o que exige a adoção de medidas que garantam a adequada estruturação da rede assistencial, inclusive por meio da contratação de profissionais habilitados para atender às demandas da população.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços de saúde pública no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás no exercício de 2025, faz-se imprescindível a contratação de profissional médico ultrassonografista por meio de credenciamento, nos termos do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade de contratação justifica-se pelo déficit de profissionais especializados na rede municipal de saúde, bem como pela crescente demanda crescente por exames de ultrassonografia, instrumento diagnóstico essencial para prevenção, detecção precoce e acompanhamento de patologias em diversas especialidades médicas, inclusive no pré-natal de risco habitual e alto risco, em casos de doenças crônicas e no acompanhamento de urgências e emergências. A insuficiência de profissionais habilitados no quadro próprio do Município pode gerar:

- atrasos em diagnósticos e início de tratamentos;
- necessidade de deslocamento de pacientes para outros municípios, com aumento de custos e descontinuidade de cuidado;

- sobrecarga das equipes de atenção básica e hospitalar, prejudicando a efetividade do Sistema Único de Saúde (SUS) em nível local.

Os serviços serão executados integralmente dentro do Município de Santa Fé de Goiás, nas unidades de saúde designadas e em conformidade com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, assegurando a compatibilidade dos valores praticados com os padrões estabelecidos para o setor. Ressalta-se que a prestação dos serviços não ensejará vínculo empregatício de qualquer natureza, caracterizando-se como contratação autônoma, em consonância com as diretrizes da legislação trabalhista e previdenciária aplicável.

A adoção desse modelo de contratação justifica-se pela necessidade de suprir demandas variáveis e dinâmicas da rede municipal de saúde, viabilizando a prestação contínua e eficiente dos serviços assistenciais sem a limitação imposta por contratações convencionais que poderiam comprometer a agilidade e a universalidade do atendimento. Além disso, o credenciamento permite que o município amplie sua capacidade de resposta diante de eventual aumento da demanda por serviços especializados, garantindo atendimento adequado e tempestivo à população.

Dessa forma, a presente justificativa fundamenta a necessidade da contratação de profissional médico ultrassonografista por meio de credenciamento, conforme disciplinado pela Lei nº 14.133/2021, em atenção ao direito constitucional à saúde, visando a continuidade e a melhoria dos serviços públicos no município de Santa Fé de Goiás, em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO**

**4.1** O quantitativo foi elaborado levando em consideração as demandas e necessidades da população de Santa fé de Goiás.

#### **5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS**

##### **1 - Médico ultrassonografista:**

**Remuneração: R\$ 60,00 (sessenta reais)**, referente à cada procedimento realizado;

**Lotação:** Fundo Municipal de Saúde;

**Atribuições:** responsável por Executar exames de ultrassonografia geral; Conduzir exames com rigor técnico e científico, garantindo imagens diagnósticas de qualidade e a segurança do paciente; Elaborar, assinar e carimbar laudos médicos completos, claros e objetivos, contendo interpretação diagnóstica fundamentada nas imagens obtidas Disponibilizar laudos em formato físico e/ou digital dentro do prazo estabelecido pela unidade de saúde ou em tempo real, quando tecnicamente viável.

**Requisitos Mínimos:** Profissional de nível superior titular de diploma de graduação em medicina, e com especialidade em ultrassonografia, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional, do Estado de Goiás no ato da contratação.

#### **6. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA**



6.1. Os serviços especificados abarcarão os procedimentos completos na área da saúde pública do Município de Santa Fé de Goiás.

## **7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO IMPACTO FINANCEIRO**

Conforme a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde, estabelece:

Art. 26 – Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS, aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento de remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução.

§ 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Dessa forma, em princípio, a remuneração dos serviços prestados por particulares, visando à complementação dos serviços prestados pelo Município, deverão atender aos parâmetros fixados pelo SUS, entretanto, não se vislumbra qualquer óbice para que o Município estabeleça preços acima dos mínimos, em razão de características locais e visando atrair um número maior de profissionais.

Nesse sentido, a Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, expõe:

Art. 4º [...] Parágrafo único – No tocante aos critérios e valores para a remuneração dos serviços privados, o órgão competente da direção nacional do Sistema Único elaborará tabela de preços mínimos dos procedimentos médicos e hospitalares, podendo, entretanto, o Município ou o Estado, no contrato celebrado com o setor privado de fins lucrativos, não lucrativos ou filantrópicos, estabelecer preços acima dos mínimos, em razão das necessidades e disponibilidades materiais e financeiras da respectiva esfera de governo.

A propósito, esclareça-se que os Municípios, ao adotarem valores diferentes dos mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde, deverão empregar recursos próprios e verificar os limites de despesas estabelecidas nas leis orçamentárias locais.

É o que estabelece a Portaria nº 1.606/2001, também do Ministério da Saúde:

Art. 1º. Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração dos serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

Logo, está demonstrado a previsão legal para o Município estabelecer valores acima do mínimo fixado pelo Sistema Único de Saúde para os serviços de saúde.

Sendo assim segue abaixo Tabela de Procedimentos e valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde:

ITEM	FUNÇÃO	REQUISITOS	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Médico Ultrassonografista	Graduação em medicina com registro no conselho e especialização em Ultrassonografia	Exames de ultrassonografia	180 mensais	R\$ 60,00

## **8. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO**

### **Justificativa para a vedação à participação de consórcios de empresas**

Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há

hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na discricionariedade dada pela Lei Federal nº 8.666/93 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo.

Para determinar tal vedação o Município de Santa Fé de Goiás buscou primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da LICITANTE que, se vencedora do certame, prestará os serviços nesta Municipalidade.

Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto o objeto da contratação não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá prestar o serviço com a qualidade adequada e não seria viável que duas empresas com objetos similares se reunissem em um consórcio para a prestação dos serviços licitados em virtude das dimensões caracterizado neste Edital e seus anexos.

Demonstra-se com base no objeto do presente Edital que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto da licitação, a operação neste Município requer uma empresa com condições de prestar os serviços, sendo que todos os serviços essenciais inerentes a este serviço devem coexistir dentro de uma mesma estrutura empresarial especializada na prestação de tais serviços públicos.

Observa Marçal Justen Filho:

Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios “homogêneos” e “heterogêneos”. A diferença não consta do direito posto, mas é útil para compreender melhor a função dos consórcios. Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes – homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividades e o consorciamento objetiva propiciar a união de qualificações distintas e inconfundíveis – heterogêneas. A complexidade dos objetos licitados determina a natureza do consórcio. Usualmente, há consórcios heterogêneos quando a execução do objeto pressupõe multiplicidade de atividades empresariais distintas.

Em comparação com o objeto do Edital vê-se que não há necessidade de um consórcio de natureza heterogênea, conforme conceito supra referido, eis que o objeto deste exige a atuação de empresa que tenha como seu ramo essencial a gestão e exploração dos estacionamentos rotativos de veículos vias, logradouros e espaços públicos, e espaços públicos, e se permitida a composição de consórcios entre empresas com mesmo objeto (homogênea), tal decisão poderia acarretar drástica redução entre os participantes do processo licitatório, além de prejudicar o certame e até mesmo posteriormente a prestação dos serviços.

Importante ressaltar que, em contra sensu com o que prega o princípio da modicidade tarifária, os custos administrativos produzidos por empresas consorciadas são proporcionalmente superiores em relação à operação por apenas uma empresa, o que converge, mais uma vez, em favor a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio. Pelos motivos e fundamentos acima expostos, optou-se, eis que trata-se de uma decisão discricionária do Município, pela adequada prestação dos serviços públicos à população tanto quanto pelo princípio da igualdade entre os participantes buscando não privilegiar a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins desta concorrência.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

### **9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

II. O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

II O CREDENCIADO se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.

III O CREDENCIADO se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

IV. O CREDENCIADO se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.

V O CREDENCIADO se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

VII. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás.

VIII. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás.

IX. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.

X. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

XI Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás (TCM/GO AC-CON nº 00016/2015 – TCMGO – PLENO).

## **9.2. OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA**

Além das obrigações discriminadas acima os CREDENCIADOS PESSOA JURIDICA deverão:

l) Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos, tais como o corpo clínico da empresa.

m) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.

n) Comunicar ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

o) Fornecer escala mensal, com antecedência de uma semana antes do início de cada mês.

p) Disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilitados para o exercício da medicina.

q) Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;

- r) Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas.
- s) Realizar substituições de profissionais médicos que não atendam aos requisitos do Credenciante.
- t) Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (crachá).
- u) Especificar a equipe técnica, constando: habilidades/experiência, número de registro o profissional no CRM, no ato da assinatura do contrato.
- v) Atender todos os tópicos elencados nos relatórios realizados pela Credenciante.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Gestor de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- II - Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;
- III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;
- IV - Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;
- V - Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas;

## **11. DO PAGAMENTO**

- I. O (A) CONTRATADO (A) receberá por procedimento efetivamente realizado, de acordo com os valores constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal;
- II. Os pagamentos acontecerão no 15º (decimo quinto) dia útil, contado da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;
- III. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo (a) CONTRATADO (A), que deverá indicar o número de conta e banco;
- IV. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;
- V. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CONTRATADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- VI. O (A) CONTRATADO (A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;

VII. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já executados.

## **12. DO CREDENCIAMENTO**

12.1. As condições do credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Fundo Municipal de Saúde são universais e, portanto, sob mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Fundo Municipal de Saúde como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

12.2. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos apresentados e firmado através do Termo de Credenciamento.

## **13. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

13.1. O edital e o Termo de Credenciamento terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes com a realização dos contratos correrão a conta das dotações orçamentárias: 04.14.10.301.210.2.043.33.90.39 50 FICHA 329 FONTE 102

14.2. As dotações orçamentárias acima limitam-se ao exercício financeiro de 2025. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **15. DAS PENALIDADES**

15.1 Os credenciados após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **16. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

I - O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

II - Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

- III - Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;
- IV - Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- V - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- VI - Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;
- VII - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;
- VIII - Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

## **17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1 Instrução Normativa nº. 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás-TCM/GO, art. 79, I c/c art. 74, da Lei 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal pela resolução do Conselho Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás.

## **18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

- a) Não obstante a Credenciada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.
- b) **Gestor do Contrato:** responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades Credenciadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.
- c) **Fiscal de contrato:** responsável pela Avaliação da Qualidade da Credenciada utilizando-se de instrumentos de avaliação e encaminhamento de toda documentação ao Gestor de Contrato.
- d) No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante, por meio do Fiscal do contrato:
  - I. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
  - II. Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.
  - III. Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Credenciada.
  - IV. Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos

padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

V. Encaminhar à Credenciada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

VI. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

VII. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Credenciada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

II. Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;

III. É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

IV. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

V. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).

VI. O Corpo Clínico poderá sofrer alterações desde que informe as substituições.

**MARIO HENRIQUE DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

Gestor do FMS